



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 506 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 19650841/2001 – 3.884, **RESOLVE:**

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **FÁBIO FONSECA REZENDE**, casado, produtor rural, CPF nº _____ RG nº _____ SSP-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Capoeira**, no trecho localizado na **Fazenda Campanha Campo Grande**, no município de **Inaciolândia**, Estado de Goiás, para derivação durante **até 18 (dezoito) horas diárias**, nos meses de **abril a setembro**, totalizando **1.800 (um mil e oitocentas) horas por ano**, de **até 47,77 l/s (quarenta e sete vírgula setenta e sete litros por segundo)**, para irrigar, por aspersão tipo **pivô central**, uma área de **50 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 535/2001 – GAB, de 24 de julho de 2001**, renovada por esta, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **ENGENHEIRA AGRÔNOMA FERNANDA SILVA BOSI, CREA-GO Nº 9701/D**, a qual torna-se **Responsável Técnica**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 3.869), com um volume total acumulado de **72.000 m³ (setenta e dois mil metros cúbicos)**, suficiente para atender à captação e manter regularizada a vazão mínima à jusante do **Córrego Capoeira**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Goiânia, aos 23 dias do mês de Junho de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

